



## QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 10/2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA NÃO GEOGRÁFICO 0800 NO FORMATO TRIDÍGITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

### CONTRATANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 31.723.265/0001-41, instalada na Praça Jerônimo Monteiro, n.70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, neste instrumento representado por seu Presidente o **Sr. Brás Zagotto**, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.188.037-\*\*, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE:

**CONTRATADA: OI S/A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ o nº 76.535.764/0001-43, com sede na rua Lavradio, nº 71, 2º andar, Rio de Janeiro, R.J., daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, nos termos do Processo nº 81.818/2019, em conformidade com as disposições contidas no Contrato n.º 10/2019, e na Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do contrato nº 10-2019 é contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia não geográfico 0800 no formato tridígito para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

1.2 O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação por 12 (doze) meses da vigência do contrato de nº 10/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogado por 12 (doze) meses a vigência do contrato 10/2019 para o período de 12/06/2023 a 12/06/2024.

2.2 O presente termo aditivo entra em vigor em 12/06/2023. De acordo o Art. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3.1 Fica assegurado a ambas as partes o direito à aplicação do reajuste previsto pela cláusula sétima do contrato 10-2019.

3.2 Caberá à CONTRATADA, quando divulgados os índices inflacionários necessários ao procedimento, a responsabilidade por demandar expressamente à CONTRATANTE até o dia imediatamente anterior à celebração de qualquer outro no aditamento contratual a efetivação do reajuste ora ressalvado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1 Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1 A CONTRATANTE encaminhará extrato deste termo de prorrogação para publicação no diário Oficial do Município, consoante disposição contida no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DA PUBLICAÇÃO**

6.1 Caberão à CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato deste termo aditivo.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 12 de junho de 2023.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**BRÁS ZAGOTTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**CONTRATANTE**

**OI S.A**  
**CONTRATADA**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

